



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

(Projeto de Lei nº 03/2012-CN)

RELATÓRIO APRESENTADO ERRATA

**Presidente: Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)
Relator: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)**

10/07/2012



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 3/2012-CN (PLDO 2013)

Negrito: incluído em relação ao PL

Tachado: excluído em relação ao PL

Negrito sublinhado: incluído no Substitutivo

Tachado duplo: excluído do Substitutivo.

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 3, DE 2012-CN (PLDO 2013)

ERRATA

1) Nos relatórios dos votos às emendas:

Emenda	Autor	Ajuste
26930013	Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende	Onde se lê: Aprovada parcialmente Leia-se: Rejeitada

2) No art. 10:

Onde se lê:

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária ~~anual~~Anual, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III, com exceção dos incisos de que trata a alínea “r” do art. 102, que serão disponibilizados na internet até o dia 17 de setembro de 2012.

Leia-se:

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária ~~anual~~Anual, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III, com exceção dos incisos de que trata a alínea “r” **do inciso I do § 1º** do art. 102, que serão disponibilizados na internet até o dia 17 de setembro de 2012.

3) No § 1º do art. 18:

Onde se lê:

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou **em natureza de despesa específica identificado na execução**, excluem-se das vedações previstas:

Leia-se:

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou **em natureza elemento de despesa específica identificado na execução**, excluem-se das vedações previstas:

4) No art. 36:

Onde se lê:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 3/2012-CN (PLDO 2013)

Art. 36. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Leia-se:

Art. 36. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º **deste artigo**, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

5) No § 6º do art. 37:

Onde se lê:

§ 6º A alteração da modalidade de aplicação para reduzir dotação incluída pelo Congresso Nacional somente poderá ser realizada, exceto a MA 99, se verificada inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução na forma da lei orçamentária, não se aplicando a vedação quando a alteração decorrer de solicitação do autor.

Leia-se:

§ 6º A alteração da modalidade de aplicação para reduzir dotação incluída pelo Congresso Nacional somente poderá ser realizada, exceto a MA 99, se verificada inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução na forma da lei orçamentária, não se aplicando a vedação exigência quando a alteração decorrer de solicitação do autor da respectiva emenda.

6) No § 1º do art. 49:

Onde se lê:

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2013 na forma das alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, fixadas na Lei Orçamentária de 2013, excluídas as:

Leia-se:

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2013 na forma das alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º **desta Lei**, fixadas na Lei Orçamentária de 2013, excluídas as:

7) No § 4º do art. 49:

Onde se lê:

§ 4º O Poder Executivo divulgará na internet e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** **deste artigo** ~~o art. 20 da Lei de Responsabilidade FiscaL~~, no mesmo prazo previsto no **caput**, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 3/2012-CN (PLDO 2013)

Leia-se:

§ 4º O Poder Executivo divulgará na internet e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no mesmo prazo nele previsto no **caput**, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

8) No inciso III do caput do art. 55:

Onde se lê:

III - execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

Leia-se:

III - execução na modalidade de aplicação 50 – transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

9) No § 3º do art. 83:

Onde se lê:

§ 3º Os órgãos e as unidades orçamentárias encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando couber, cópia dos atos legais relativos aos **per capita** dos benefícios referidos no **caput**, praticados em seu âmbito, utilizados para a definição dos valores nos termos do § 2º.

Leia-se:

§ 3º Os órgãos e as unidades orçamentárias encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando couber, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita dos benefícios referidos no **caput**, praticados em seu âmbito, utilizados para a definição dos valores nos termos do § 2º.

10) No caput do art. 84:

Onde se lê:

Art. 84. Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, no Diário Oficial da União, até 15 de setembro de 2012, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2012, e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na internet, tabelas com os totais de beneficiários segundo cada benefício referido no art. 83, comparando com o ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais, por órgão e entidades vinculadas da administração pública indireta.

Leia-se:

Art. 84. Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, no Diário Oficial da União, até 15 de setembro de 2012, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2012, e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na internet, tabelas com os totais de beneficiários segundo cada benefício referido no art. 83, comparando com o ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais, por órgão e entidades vinculadas da administração pública indireta.

11) No § 10 do art. 101:

Onde se lê:

§ 10. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, quando exigível nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 3/2012-CN (PLDO 2013)

específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Leia-se:

§ 10. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, quando exigível nos termos da legislação em vigor, os ~~itens de fornecimento de~~ materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

12) No inciso II do § 1º do art. 102:

Onde se lê:

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer ~~da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição~~, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2013;

Leia-se:

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer ~~final da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição~~, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2013;

13) Na alínea “s” do inciso I do § 1º do art. 102:

Onde se lê:

s) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo dos créditos não quitados e órgãos e entidades federais - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

Leia-se:

s) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo ~~dos créditos não quitados e órgãos e entidades federais de Créditos não Quitados do Setor Público Federal~~ - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

14) No inciso VII do art. 114:

Onde se lê:

VII – Anexo de Metas e Prioridades

Leia-se:

VII – Anexo VII – Prioridades e Metas

A assinatura é feita em cursive, com uma base horizontal e traços curvados acima, formando uma espécie de 'W' ou 'A' invertido.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 3/2012-CN (PLDO 2013)

3) Emendas ao Anexo VII

Retifique-se os pareceres às emendas 71230004, 60130004 e 71190001, conforme tabela em anexo, para corrigir erro material.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2012.

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Relator do PLDO 2013

Deputado **PAULO PIMENTA**
Presidente da CMO



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 3/2012-CN (PLDO 2013)

ANEXO

1) Documento: Emendas ao Anexo VII – Pela Aprovação Parcial

	Autor	Emenda	Programa (Cód.)	Ação (Cod)	Ação	Produto	Un. Medida	Meta	Voto do Relator	Observação
Onde se lê:	BANCADA DE RONDÔNIA	71230004	2075	7T25	CONSTRUÇÃO DE TECHO RODOVIÁRIO – VILHENA – PORTO VELHO - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	TRECHO PAVIMENTADO	KM	10	Pela Aprovação Parcial	Ajuste da ação conforme Ofício nº 080/2012-BANCRO
Leia-se	BANCADA DE RONDÔNIA	71230004	2075	7T31	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – VILHENA – PORTO VELHO - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	TRECHO ADEQUADO	KM	10	Pela Aprovação Parcial	

2) Emendas com ajuste no voto do Relator de “Pela Rejeição” para:

Autor	Emenda	Programa (Cód.)	Ação (Cod)	Ação	Produto	Un. Medida	Meta Atendida	Voto do Relator	Observação
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI	60010001	2075	7S29	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO ENTRONCAMENTO BR-060/GO - ENTRONCAMENTO BR-365(A) (XAPETUBA/MG) - NA BR-452 - NO ESTADO DE GOIÁS	TRECHO ADEQUADO	KM	3	Pela Aprovação	Ajuste de parecer conforme Ofício nº 063/2012-PRES/CI
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI	60010002	2072	7S27	CONSTRUÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO – LUCAS DO RIO VERDE/MT – CRUZEIRO DO SUL/AC – NA EF-354 – NA REGIÃO CENTRO-OESTE	TRECHO CONSTRUÍDO	KM	10	Pela Aprovação Parcial	Ajuste de parecer por analogia com entendimento contido no Ofício nº 063/2012-PRES/CI
BANCADA DO PIAUÍ	71190001	2075	7T18	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – ENTRONCAMENTO BR-226(B)/BR-343(A) – DEMERVAL LOBÃO – NA BR-343 – NO ESTADO DO PIAUÍ	TRECHO ADEQUADO	KM	10	Pela Aprovação Parcial	Ajuste de parecer conforme Ofício nº 042/2012-GSJCLA
Dep. Rose de Freitas	13010002	2075	7T20	Construção da 3ª ponte sobre o Rio Doce – no Município de Colatina – na BR-259 – no Estado do Espírito Santo	Obra Executada	% de execução física	10	Pela Aprovação Parcial	Ofício nº 027/2012-Coord. da Bancada do ES